



## UNIDADE MONETÁRIA

### UNIDADE MONETÁRIA: EURO

1º - Os valores monetários devem ser expressos em euros sem decimais.

2º - Os arredondamentos devem ser feitos por excesso quando as décimas forem iguais ou superiores a 5 e por defeito quando forem inferiores.

Ex: 6370,6572 euros inscrever

| | | | | 6 | 3 | 7 | 1 |

## NOTAS EXPLICATIVAS

### **VOLUME DE NEGÓCIOS**

Quantia líquida das vendas e prestações de serviços (abrangendo as indemnizações compensatórias) respeitantes às actividades normais das entidades, conseqüentemente após as reduções em vendas e não incluindo nem o imposto sobre o valor acrescentado nem outros impostos directamente relacionados com as vendas e prestações de serviços. **Na prática, corresponde** ao total da facturação (com exclusão do IVA), relativa à venda de mercadorias, produtos acabados e intermédios, subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos (Contas SNC 711,712,713) e à prestação de serviços a terceiros (Contas SNC 721 a 725). A este valor devem deduzir-se as devoluções, os descontos e abatimentos (Contas SNC 717, 718, 727 e 728) e, devem adicionar-se todas as taxas, encargos ou despesas que recaiam sobre os produtos e que sejam imputados ao cliente, ainda que facturados separadamente. **Não devem ser considerados os subsídios de exploração ou quaisquer receitas provenientes da venda do Imobilizado.**

### **PESSOAL AO SERVIÇO – Total (remunerado e não remunerado)**

Inclui:

- Pessoal que trabalha para a empresa e que, em contrapartida, recebe uma remuneração em dinheiro ou em espécie;
- Pessoal que trabalha para a empresa sem usufruir de qualquer tipo de remuneração (ex: sócios trabalhadores, trabalhadores familiares);
- Pessoal ausente por um período não superior a um mês (ex: doença, férias, formação profissional);

Não inclui:

- Pessoal a trabalhar na empresa cuja remuneração é suportada por outra entidade;
- Prestadores de serviços (profissionais liberais);
- Pessoal da empresa ausente por um período superior a um mês (ex: doença, serviço militar obrigatório, licença sem vencimento).

### **REMUNERAÇÕES BRUTAS**

- Referem-se ao montante ilíquido em dinheiro ou em géneros, pagos aos trabalhadores que se incluem no conceito de "pessoal ao serviço", pelas horas de trabalho efectuadas ou pelo trabalho realizado no período normal e no extraordinário. Inclui ainda o pagamento de horas remuneradas mas não efectuadas (férias, feriados e outras ausências pagas) e os subsídios que se revistam de carácter regular como sejam os subsídios de alimentação, de função, alojamento ou transporte, diuturnidades ou prémios de antiguidade, produtividade, de assiduidade, isenções de horário, subsídio por trabalhos penosos, perigosos ou sujos e subsídios por trabalhos de turnos e nocturnos. **Não inclui o pagamento de indemnizações por despedimento.**

### **HORAS TRABALHADAS**

- Refere-se ao número de horas efectivamente trabalhadas durante o mês a que respeita a informação, pelo "pessoal ao serviço" na empresa, tal como é definido no respectivo conceito.